



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º 13/87.....

Goiania,

R E S O L U Ç Ã O N.º 13/87

Fixa a data e a forma da consulta plebiscitária a realizar-se no distrito de RIO QUENTE.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1, de 10 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta de Resoluções da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, Resolve excluir da relação constante das Resoluções nºs 11 e 12/87, que fixa data e normas para a realização de plebiscito em diversos distritos desta Circunscrição, o distrito ARAGOMINAS e incluir o distrito de RIO QUENTE, para o que baixa as seguintes instruções.

ARTIGO PRIMEIRO - Fica marcado o dia 15 de novembro de 1987 para a realização do plebiscito no distrito de RIO QUENTE, para criação do novo município.

ARTIGO SEGUNDO - Só poderão votar os eleitores residentes há mais de um (1) ano na área a ser desmembrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos do caput deste artigo, relativamente aos eleitores recadastrados e alistados até seis (6) de agosto de 1986, considerar-se-á, como data de inscrição anterior, 15 de abril de 1986, primeiro dia do prazo do recadastramento eleitoral (Resolução nº 12.547, de 28 de fevereiro de 1986, art. 7; Resolução nº 13.454, de 9 de dezembro de 1986, art. 3º, parágrafo primeiro).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Juiz Eleitoral encaminhará às Mesas Receptoras somente as folhas de votação dos eleitores que atendam à condição estabelecida neste artigo.



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

Fls.02

ARTIGO TERCEIRO - A Cédula oficial conterà as palavras "SIM" e "NÃO", indicando, respectivamente, a aprovação ou rejeição da criação do Município.

ARTIGO QUARTO - A votação será realizada das oito (8) às dezessete (17) horas.

ARTIGO QUINTO - A apuração será realizada pelas Mesas Receptoras, sob a presidência do Juiz Eleitoral, em local previamente designado, na sede do distrito, em seguida ao encerramento da votação.

ARTIGO SEXTO - Aplicam-se ao processo plebiscitário, no que couber, as disposições do Código Eleitoral.

ARTIGO SÉTIMO - Estas instruções entram em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, aos vinte (20) dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e sete (1987).

Des. LAFAIETE SILVEIRA - Presidente

Des. JOAQUIM HENRIQUE DE SA - Relator

Juiz GONÇALO TEIXEIRA E SILVA

Dr. FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA

Juiz JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS

Juíza ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA

Dr. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

Dr. WAGNER NATAL BATISTA-Procurador Regional Eleitoral.